REGULAMENTO (UE) 2015/1542 DA COMISSÃO

de 15 de setembro de 2015

que proíbe a pesca da maruca-azul nas águas da União e águas internacionais das zonas Vb, VI e VII pelos navios que arvoram o pavilhão da Irlanda

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas ([1]), nomeadamente o artigo 36.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2015/104 do Conselho ([2]) estabelece quotas para 2015.

(2) De acordo com as informações recebidas pela Comissão, as capturas da unidade populacional mencionada no anexo do presente regulamento, efetuadas por navios que arvoram pavilhão do Estado-Membro ou que estão registados no Estado-Membro referido nesse anexo, esgotaram a quota atribuída para 2015.

(3) É, por conseguinte, necessário proibir as atividades de pesca relativas a essa unidade populacional,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Esgotamento da quota

A quota de pesca atribuída para 2015 ao Estado-Membro referido no anexo do presente regulamento relativamente à unidade populacional nele mencionada é considerada esgotada a partir da data indicada no mesmo anexo.

Artigo 2.º

Proibições

A partir da data indicada no anexo do presente regulamento, são proibidas as atividade de pesca relativas à unidade populacional nele citada, por navios que arvoram pavilhão do Estado-Membro mencionado no referido anexo ou que estão registados nesse Estado-Membro. É proibido, em especial, manter a bordo, transladar, transbordar ou desembarcar capturas dessa unidade populacional efetuadas por esses navios após a data indicada.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.
([2]) Regulamento (UE) 2015/104 do Conselho, de 19 de janeiro de 2015, que fixa, para 2015, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios da União, em certas águas não União, que altera o Regulamento (UE) n.º 43/2014 e revoga o Regulamento (UE) n.º 779/2014 (JO L 22 de 28.1.2015, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de setembro de 2015.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
João AGUIAR MACHADO
Diretor-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas

ANEXO

Número de ordem	25/TQ104
Estado-Membro	Irlanda
Unidade populacional	BLI/5B67-
Espécie	Maruca-azul (*Molva dypterygia*)
Zona	Águas da União e águas internacionais das zonas Vb, VI, VII
Data do encerramento	1.1.2015